




PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de acordo com o disposto no Art. 75
Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município
Bonfim. 09/05/25

LEI Nº466/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025.


Islane Peres Costa
Chefe Adjunto de Gabinete do
Município de Bonfim

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo do Município de Bonfim (RR), celebrar convênios, com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 59, inciso XII, Da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas da esfera federal, estadual e municipal ou com particulares e consórcios com outros municípios.

§1º. Englobam-se, também, nas autorizações concedidas no *caput* deste artigo, as universidades públicas e privadas, as organizações não governamentais (ONG's), as fundações, instituições bancárias, associações, cooperativas e demais entidades representativas de classes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Bonfim (RR), 09 de maio de 2025.


ROMUALDO FEITOSA SILVA

Prefeito Municipal de Bonfim

Rua: João Lopes de Magalhães, 185 - Centro
CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000- Bonfim-RR
E- mail: pmbonfimrr@gmail.com
Site: bonfim.rr.gov.br Fone:(95) 984035499 – 99141-8288

Art. 2º - Compete à comissão a análise e acompanhamento dos trabalhos realizados pela FUNAI de pretensões de **Identificação e Delimitação da Terra Indígena Arapuá**, no município de Alto Alegre, com vistas a subsidiar o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisões quanto à defesa dos interesses do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR, 09 DE MAIO DE 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanuza de Sousa

Código Identificador:50E3823C

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº466 - "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BONFIM (RR), CELEBRAR CONVÊNIOS, COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES E CONSÓRCIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº466/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo do Município de Bonfim (RR), celebrar convênios, com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 59, inciso XII, Da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas da esfera federal, estadual e municipal ou com particulares e consórcios com outros municípios.

§1º. Englobam-se, também, nas autorizações concedidas no caput deste artigo, as universidades públicas e privadas, as organizações não governamentais (ONG's), as fundações, instituições bancárias, associações, cooperativas e demais entidades representativas de classes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Bonfim (RR), 09 de maio de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:371FF95F

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº465 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EM VIRTUDE DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIAL

Lei nº465/2025, 09 de maio de 2025

Dispõe sobre a autorização de contratações temporárias, por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado, em virtude da continuidade do serviço de atendimento Social, no

âmbito do Município de Bonfim – Roraima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 59, inciso XII, Da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município de Bonfim, Roraima, autorizado a contratar, a contar da data da promulgação desta Lei, pelo prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período a critério da Administração, em caráter temporário e emergencial, mediante processo seletivo simplificado, os profissionais devidamente habilitados, com os respectivos números de vagas, cargas horárias e vencimentos descritos em Edital e conforme Anexo I desta Lei.

§1º - A contratação terá fins de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, tendo em vista a continuidade do Serviço de especialistas nas áreas de Assistência Social como Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, Programa Bolsa Família – PBF, Programa Criança Feliz - PCF e CRAS Volante.

§2º - Os contratados através de Processo Seletivo Simplificado (PSS), realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, desempenharão as atribuições constantes em edital, com atividades específicas para cada cargo e Programa.

§3º - Os valores de remuneração e o número de vagas, serão referenciados pela Legislação específica no Âmbito dos Programas e custeados pelo Governo Federal, complementados por recursos próprios da Secretaria de Assistência Social.

§4º - Para Proceder a seleção Pública, será nomeada uma Comissão Organizadora, através de ato do Executivo Municipal, sendo que os critérios de seleção serão estabelecidos através de edital.

I - Concluído o Processo Seletivo Simplificado, os inscritos julgados aptos pela Comissão, serão Contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, estipulado no caput deste artigo, podendo ser prorrogado uma única vez por menor ou igual período, a critério da Administração.

§5º - Os contratados deverão suprir todos requisitos exigidos em Edital.

§6º - Os demais candidatos não contratados, farão parte da Lista de Cadastro Reserva, podendo ser convocados durante a vigência do Processo Seletivo, caso haja desistência dos contratados, obedecendo a ordem de classificação/pontuação, bem como a vaga específica para o cargo que concorreu.

Art. 2º. Durante o período de vigência da contratação, a Administração poderá distatar com o contratado, se este não apresentar os serviços esperados e não corresponder às expectativas mínimas esperadas e ao bom desempenho de suas funções.

§1º - Nas situações descritas no caput deste parágrafo, será chamado o próximo seletivado que constar no cadastro de reserva.

Art. 3º - Os contratos decorrentes da presente lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Bonfim - Lei Municipal nº 050, de 17/06/2003:

I - Remuneração, conforme estabelecido no quadro do anexo I, desta Lei;

II - 13º salário, férias e adicional férias proporcionais; e

III - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Pelo término do convênio/programa;

III - Por iniciativa do contratado,

IV - Por iniciativa da Administração Pública Municipal, decorrente de conveniência administrativa, ou redução dos recursos financeiros destinados ao custeio dos programas; e

- Interrupção dos Programas.

- Por acúmulo injustificado de faltas, ou por abandono nos termos do regime jurídico dos servidores de Bonfim.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato na forma dos incisos IV e V, não geram pagamento de multa ou indenização.